



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO 004/2023**

**VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 05 de setembro de 2023 até 04 de março de 2024.**

**VALOR: R\$ 31.656,96 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

**ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Felipe Hahn da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **VANIN ADVOGADOS**, estabelecida à Rua Dr. Montauray, nº 1.471, Bairro Madureira, no município de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 26.935.665/0001-80, neste ato representada pela Sra. Graziela Cardoso Vanin, inscrito no CPF nº 683.980.850-53, residente e domiciliado no município de Caxias do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente é a prestação de serviços de suporte jurídico especializado para a análise do Projeto de Lei nº 62/2023 que “reformula o plano diretor e as diretrizes e proposições para o desenvolvimento do município de Carlos Barbosa/RS”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES**

O serviço será prestado conforme especificações abaixo:

**Etapa 1:**

- Apresentação da CONTRATADA;
- Reunião com técnicos da municipalidade – visão geral do Plano;
- Oitiva dos vereadores, para seleção das principais dúvidas e demandas;
- Aprovação do Plano de Trabalho.

**Etapa 2:**

- Leitura técnica da Lei nº 1.963/2006 e do Projeto de Lei nº 62/2023 com enfoque para as principais modificações.

**Etapa 3:**

- Acompanhamento da Audiência Pública.

**Etapa 4:**

- Consolidação dos quesitos a serem esclarecidos, na forma indicada pela Câmara de Vereadores.

**Etapa 5:**

- Exame jurídico Projeto de Lei nº 62/2023 e dos quesitos formulados na Etapa 4.

a) Reuniões presenciais: Etapa 1 e Etapa 3;

b) Diagnóstico: Etapa 2 e Etapa 4;

c) Parecer jurídico: Etapa 5.

As reuniões presenciais acontecerão nos locais definidos pela CONTRATADA, em horários previamente estabelecidos, cada uma com um objetivo específico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O diagnóstico é documento escrito com a finalidade de apontar as principais diferenças entre a lei vigente e a proposta, assim como elencar dúvidas e sugestões dos vereadores e indicadas pela Câmara, com inclusão de percepções iniciais do consultor.

O parecer é o documento que apresentará as conclusões finais, com resposta aos quesitos e análises definitivas, com esclarecimentos, sugestões e subsídios em geral. O documento também observará o cumprimento dos requisitos jurídicos de aprovação do Plano, com base no Estatuto da Cidade, jurisprudência vigente e melhores práticas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 31.656,96 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	ETAPAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REUNIÕES PRESENCIAIS E AUDIÊNCIA PÚBLICA	1 E 3	H	02	R\$ 1.172,48	R\$ 2.344,96
02	DIAGNÓSTICO	2 E 4	H	10	R\$ 1.172,48	R\$ 11.724,80
03	PARECER	5	H	15	R\$ 1.172,48	R\$ 17.587,20
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 31.656,96</b>

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

**Banco:** Banrisul | **Agência:** 0180 | **Conta nº:** 06.284884.0-3

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#).

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Despesa:** 106/1011

**Recurso:** 01

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço não poderá ser reajustado durante vigência deste contrato, na forma do art. 65, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E DA REPACTUAÇÃO**

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O Contrato a ser celebrado será pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 05 de setembro de 2023 até 04 de março de 2024, prorrogáveis pelo mesmo período com a concordância expressa da Câmara de Vereadores.

O presente Contrato poderá ser rescindido, pela Câmara de Vereadores, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- I** – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- II** – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- III** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- IV** – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- V** – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- VI** – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- VII** – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- VIII** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
- IX** – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.
- A** – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- B** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Wiliam Irani Giacomelli para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, o gestor será responsável pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizar-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 05 de setembro de 2023.

[Empty signature box for Felipe Hahn da Silva]

**FELIPE HAHN DA SILVA**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Vereadores

[Empty signature box for Vanin Advogados]

**VANIN ADVOGADOS**  
Contratada

[Empty signature box for Gabriel Guarnieri]

**GABRIEL GUARNIERI**  
Agente Administrativo

[Empty signature box for Daiane C. Glenzel]

**DAIANE C. GLENZEL**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952